



SECRETARIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE BELÉM  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0059848-29.2015.814.0000  
AGRAVANTE: ANTÔNIO EMÍDIO DE ARAÚJO SANTOS  
AGRAVADO: EDILSON HIROYUKI MORIKAWA e REAL CLASS CONSTRUÇÃO  
SPE LTDA.  
RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. FEITO SENTENCIADO.  
INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. RECURSO RECEBIDO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO.  
DECISÃO MANTIDA.

- Nas ações de despejo, os recursos interpostos contra as sentenças terão efeito somente devolutivo, consoante disposição expressa contida no inciso V do art. 58 da Lei 8.245/91.  
- NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por ANTÔNIO EMÍDIO DE ARAÚJO SANTOS em desfavor do EDILSON HIROYUKI MORIKAWA e REAL CLASS CONSTRUÇÃO SPE LTDA., em face da decisão do Juízo da 9ª Vara Cível da Capital nos autos da AÇÃO DE DESPEJO nº 0011467-91.2014.813.0301, que recebeu o apelo apenas no efeito devolutivo.

Nas suas razões recursais (fls. 02/19) o agravante defende a necessidade de conceder efeito suspensivo à apelação interposta pelo ora agravante.

Aduz não estarem presentes os requisitos para a concessão de liminar de despejo por denúncia vazia.

Afirma que foi vítima do acidente cuja responsabilidade é da empresa Real Class Construção SPE Ltda., que culminou na queda do edifício Real Class em 29/01/2011 e o desabamento de sua residência que confinava à direita do referido prédio na Travessa Três de Maio.

Relata que ajuizou ação de reparação por danos moras contra a construtora, contudo esta ainda não foi instruída pelo juízo a quo e que por tal motivo não possui moradia para residir.

Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso para que lhe seja deferido os benefícios da justiça gratuita e que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso de apelação.

É o Relatório.

DECIDO.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o presente recurso.



O recurso de apelação interposto contra a sentença proferida na ação de despejo deve ser recebido somente no efeito devolutivo, ex vi inciso V, do art. 58, da Lei nº 8.245/91:

Art. 58. Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 1º, nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessório da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, observar - se - á o seguinte:

I - os processos tramitam durante as férias forenses e não se suspendem pela superveniência delas;

II - é competente para conhecer e julgar tais ações o foro do lugar da situação do imóvel, salvo se outro houver sido eleito no contrato;

III - o valor da causa corresponderá a doze meses de aluguel, ou, na hipótese do inciso II do art. 47, a três salários vigentes por ocasião do ajuizamento;

IV - desde que autorizado no contrato, a citação, intimação ou notificação far - se - á mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, tratando - se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile , ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil;

V - os recursos interpostos contra as sentenças terão efeito somente devolutivo.

Assim, agiu com acerto o magistrado a quo ao receber o apelo interposto pela parte ora agravante apenas no efeito devolutivo, a teor do supracitado dispositivo legal. Observe-se que a medida visa coibir a procrastinação da devolução do imóvel.

Neste sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DESPEJO. FEITO SENTENCIADO. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. RECEBIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Nas ações de despejo, os recursos interpostos contra as sentenças terão efeito somente devolutivo, medida que visa a coibir a procrastinação da devolução do imóvel não realizada na esfera administrativa. (TJ-MG - AI: 10024120743570001 MG, Relator: José Flávio de Almeida, Data de Julgamento: 12/06/2013, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/06/2013).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO. RECURSO DE APELAÇÃO. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO. REFORMA DA DECISÃO PARA RECEBER O RECURSO TÃO-SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. APLICAÇÃO DO ART. 58, INCISO V, DA LEI Nº 8.245/91. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70052981016, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 21/03/2013) (TJ-RS - AI: 70052981016 RS, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Data de Julgamento: 21/03/2013, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/04/2013).**



Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE SEGUIMENTO, para manter a decisão de primeira instância, com fulcro no art. 557, caput do CPC.

P.R.I.

Belém, 22 de fevereiro de 2016.

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE  
Desembargadora Relatora